



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 435, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Ementa: Autoriza *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea a participação dos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes e Presidentes de Entidades Nacionais do CDEN na 69ª SOEA e definição do número de diárias.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o Art. 79 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que "A Comissão Organizadora Nacional tem por finalidade organizar a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA (...), de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico";

Considerando que o Art. 74 do mesmo Regimento define que "A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório conclusivo ou ato administrativo de espécie Deliberação, de acordo com as características de suas atividades";

Considerando a importância da participação dos **Conselheiros Federais**, titulares e suplentes, bem como dos presentes de **Entidades Nacionais** – integrantes do CDEN na 69ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – **SOEA**;

Considerando a Portaria AD-Nº 362, de 10 de novembro de 2010, "(...) V – Das Diárias; Item 14 – O valor total das diárias nacionais será depositado em conta bancária específica do favorecido, em até um dia útil antes da realização do evento (...); Item 15 – O valor total das diárias internacionais será depositado em conta bancária específica do favorecido, em até cinco dias úteis antes da realização do evento (...)";

Considerando a Decisão Plenária PL-1169/2012 que atribui ao Confea o pagamento das inscrições em todas as representações do Confea de conselheiros federais e profissionais indicados pelo Plenário do Confea em eventos técnicos ou científicos e recomenda aos Regionais que procedam da mesma forma nas representações autorizadas pelos respectivos Plenários.

Considerando o interesse do Confea em convidar lideranças profissionais para participarem da 69ª SOEA nos moldes já efetuados em edições anteriores, a exemplo das Decisões Plenárias nºs: PL-1609/2009_66ªSPEA, PL-0882/2010_67ªSOEA e PL-0940/2011_68ªSOEA;

RESOLVE:

1 – Referendar os itens 1 e 4 da Decisão nº 006/2012-CON69ªSOEA, aprovando e autorizando *Ad Referendum* do Conselho Diretor do Confea a solicitação de que cada conselheiro federal titular e suplente – mandato 2012 – formalize sua inscrição na 69ª SOEA, para que as providências de logística possam ser tomadas (emissão de passagens e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

reservas de hospedagens), concedendo ainda passagens aéreas, 04 (quatro) diárias e 01 (um) AT do grupo A para os Conselheiros Titulares e grupo B para Conselheiros Suplentes de acordo com a Portaria AD-Nº 362, de 10 de novembro de 2010. A formalização e a confirmação dessa participação, na 69ª SOEA, deverá ser feita mediante inscrição pelo site do evento: www.soea.org.br. Informar a presença, ou não, de acompanhante – Centro de Custos 111.00.11 Plenário Custeio;

2 – Formalizar convite e aprovar que o valor das inscrições para os **presidentes de entidades nacionais** integrantes do Colégio de Entidades Nacionais (**CDEN**) para participarem da 69ª SOEA, seja o mesmo que os de estudantes, concedendo ainda passagens aéreas, 04 (quatro) diárias e 01 (um) AT, condicionadas à manifestação prévia e apresentação de inscrição no evento.

3 – Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

